



**NOTA DE AUDITORIA AUD N° 002/2016**

**DESTINATÁRIO:** Decanato de Administração

**UNIDADE EXAMINADA:** Decanato de Administração (DAF)

**CÓDIGO DA UNIDADE:** 154040

**1. Constatação:**

**Empresa prestadora de serviços contínuos com cessão de mão de obra enquadrada no regime tributário diferenciado sem o devido amparo legal.**

**1.1 Fato:**

A empresa JAG Soluções Empresariais Eireli – ME firmou com a Fundação Universidade de Brasília (FUB) contrato para prestação de serviços continuados de recepcionista no dia 29/09/2015, (Contrato n° 154/2015), vez que foi vencedora quanto ao item 3, “Serviços Continuados de Recepcionistas”, um dos objetos do Edital de Pregão Eletrônico n° 072/2014.

Constatou-se, em consulta ao site da Receita Federal do Brasil, que a empresa aludida continua como optante pelo Simples Nacional (fl. 02). Em consulta ao SIAFI, por meio da opção “Consulta CONDARF”, que demonstra os DARF pagos, verificou-se que não há registro de pagamento de tributo que tenha sido recolhido em virtude dos pagamentos efetuados à citada Empresa em virtude da prestação de serviços (fl. 03), o que sugere que a empresa continua como optante pelo Simples Nacional, o que contraria as disposições da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

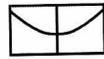
A Lei Complementar n° 123/ 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno, estabelece:

*Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:*

*(...)*

*XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra (grifos nossos);*

*(...)*



*Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I a VI desta Lei Complementar sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.*

*(...)*

*§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:*

*(...)*

*VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação. (grifos nossos)*

Conforme se constata, a Lei Complementar nº123/2006 vedou a opção pelo Simples Nacional por empresa que realize cessão ou locação de mão de obra, tendo como exceção, para esses casos, os serviços de vigilância e limpeza ou conservação.

Ademais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2014 definiu o regramento quanto à possibilidade de a empresa vencedora de algum de seus itens ser optante pelo Simples Nacional. Abaixo, transcreve-se o item 2.4:

*2.4. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Simples Nacional, deverá adotar os seguintes procedimentos, conforme Acórdão TCU nº 2.798/2010-Plenário, e Acórdão nº 797/2011-Plenário, sob pena de desclassificação:*

*2.4.1. A empresa optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação.*



*2.4.2. A Contratada fica obrigada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato da Prestação de Serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual.*

*2.4.3. A empresa deverá apresentar a proposta e a planilha de preço optando pela Tributação de Lucro Presumido ou Real. As empresas que apresentarem a planilha de composição de preços considerando tributação do Simples e/ou seus benefícios serão automaticamente desclassificadas, por apresentarem preços inexequíveis. (grifos nossos)*

Ante o exposto, em que pese a empresa JAG Soluções Empresariais ter apresentado a planilha de preço em atenção ao que estabelece o subitem 2.4.3, conclui-se que não observou os procedimentos estabelecidos pelos subitens 2.4.1 e 2.4.2 do edital, permanecendo na condição de optante pelo Simples Nacional.

### **1.2 Consequências:**

Desobediência a regramento legal. Manutenção de vantagem indevida à empresa citada, vez que continua se valendo de sistema de tributação favorecido à margem da lei.

### **1.3 Recomendação:**

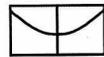
#### **Recomendação 001**

Realizar, a partir do conhecimento desta Nota de Auditoria, a retenção de ofício dos tributos previstos na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Anexo I, nos pagamento devido à empresa JAG Soluções Empresariais.

**Prazo para atendimento: 24/05/2016**

#### **Recomendação 002**

Solicitar à empresa JAG Soluções Empresariais que providencie o seu desenquadramento do regime tributário regulado pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) e providenciar cópia da comprovação de entrega da referida comunicação



junto à Receita Federal do Brasil (RFB), conforme a obrigação descrita no subitem 2.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2014.

**Prazo para atendimento: 30/06/2016**

**Recomendação 003**

Notificar a Receita Federal do Brasil acerca da celebração do Contrato nº 154/2015 com a empresa JAG Soluções Empresariais, informando da falta de seu desenquadramento do regime tributário regulado pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional).

**Prazo para atendimento: 03/06/2016**

**Recomendação 004**

Abrir processo administrativo para avaliar a conduta da empresa JAG Soluções Empresariais pela falta de atendimento do subitem 2.4.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 72/2014, e caso conclua por aplicação de penalidade, observar a concessão do contraditório e da ampla defesa.

**Prazo para atendimento: 03/06/2016**

**Recomendação 005**

Apurar a conduta omissiva da administração em não exigir da empresa JAG Soluções Empresariais o seu desenquadramento do regime tributário regulado pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional), conforme a exigência prevista no subitem 2.4.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 72/2014.

**Prazo para atendimento: 03/06/2016**

Brasília, 24 de maio de 2016.

  
*José Antônio da Silva*  
Auditor  
Matricula FUB 1086669

Brasília, 24 de maio de 2016.

De acordo,

  
*João Luiz Domingues*  
Auditor-Chefe da FUB  
Matricula FUB 1070908